

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

MODALIDADE:	Credenciamento Eletrônico — Art. 74, IV c/c Art. 79, par. único, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí – PI
PROCESSO:	Administrativo nº 038/2026
OBJETO:	Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas no preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, incluindo café da manhã, almoço e jantar, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública nos municípios de Santa Rosa do Piauí e Oeiras - PI, conforme demanda e necessidade da contratante.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 138.333,33 (cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) — estimativa anual
INÍCIO DO RECEBIMENTO:	A partir das 09h00min do dia 16/06/2026
PLATAFORMA:	Portal de Compras do Município — http://licitasanrosapi.com.br
VIGÊNCIA DO EDITAL:	Permanente — aberto continuamente para ingresso de novos interessados
LEGISLAÇÃO:	Lei nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 482/2025 e demais normas aplicáveis
CONTATO:	licitacao@santarosadopiaui.pi.gov.br www.santarosadopiaui.pi.gov.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de pessoas físicas e jurídicas especializadas no preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, incluindo café da manhã, almoço e jantar, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública nos municípios de Santa Rosa do Piauí e Oeiras - PI, conforme demanda e necessidade da contratante.

O presente credenciamento é regido pelos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 482/2025, e pelas demais legislações aplicáveis, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** de pessoas físicas e jurídicas especializadas no preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, incluindo café da manhã, almoço e jantar, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública nos municípios de Santa Rosa do Piauí e Oeiras - PI, conforme demanda e necessidade da contratante., compreendendo os seguintes itens:

Item	Descrição - Santa Rosa do Piauí	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. Máx.	V. Total Est.
1	Café da manhã individual – 1 cuscuz recheado (ovo, queijo, presunto ou similar) + 1 fruta da estação (banana, maçã ou mamão) + 1 bebida quente (café ou leite) ou suco natural 300ml.	Unid	1200	R\$ 22,50	R\$ 27.000,00
2	Refeição individual – arroz, feijão, proteína (carne bovina, carne suína frango ou peixe), guarnição, salada e acompanhamentos.	Unid	1800	R\$ 26,33	R\$ 47.400,00
3	Sopa individual – sopa ou caldo de frango, carne ou legumes, acompanhada de pão ou torradas, servida em embalagem térmica descartável.	Unid	900	R\$ 17,67	R\$ 15.900,00
TOTAL GERAL ESTIMADO (anual)					R\$ 90.300,00

Item	Descrição - Oeiras Piauí	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. Máx.	V. Total Est.
1	Café da manhã individual – 1 cuscuz recheado (ovo, queijo, presunto ou similar) + 1 fruta da estação (banana, maçã ou mamão) + 1 bebida quente (café ou leite) ou suco natural 300ml.	Unid	300	R\$ 22,50	R\$ 6.750,00
2	Refeição individual – arroz, feijão, proteína (carne bovina, carne suína frango ou peixe), guarnição, salada e acompanhamentos.	Unid	1400	R\$ 26,33	R\$ 36.866,67
3	Sopa individual – sopa ou caldo de frango, carne ou legumes, acompanhada de pão ou torradas, servida em embalagem térmica descartável.	Unid	250	R\$ 17,67	R\$ 4.416,67
TOTAL GERAL ESTIMADO (anual)					R\$ 48.033,33

1.2 O presente credenciamento fundamenta-se em duas hipóteses cumulativas previstas no art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021:

I) Natureza não excludente: Admite-se a realização de contratações paralelas e simultâneas, podendo a Administração Pública credenciar e contratar tantos prestadores quantos se habilitarem e atenderem às condições deste Edital, sem limitação de número, integrando todos o rol de prestadores aptos, sem qualquer preferência ou exclusividade entre eles.

II) Escolha a critério da Administração ou do beneficiário: A distribuição das ordens de fornecimento observará a necessidade das secretarias demandantes e, quando aplicável, a rotatividade entre os credenciados de forma a garantir a impessoalidade, nos termos da legislação municipal vigente.

1.2 A contratação de um credenciado não impede a contratação concomitante de outros integrantes do rol, podendo a Administração Pública acionar, simultaneamente ou em momentos distintos, quantos prestadores forem necessários para atender à demanda de fornecimento de refeições.

1.3 Os serviços e produtos serão demandados conforme a real necessidade da Administração Pública, mediante Ordem de Fornecimento/Autorização emitida pelas Secretarias competentes, sem garantia de volume mínimo de utilização, sendo as quantidades estimadas no Anexo I meramente referenciais para planejamento.

1.5 As condições mínimas de cada item são as seguintes:

a) Item 1: Café da Manhã

Composição Mínima: Bebida quente (café pura, café com leite ou chá), suco de fruta, pão (francês ou similar) com manteiga/margarina ou queijo, e uma opção de fruta da estação ou raiz cozida (macaxeira/cuscuz).

Acondicionamento: Embalagens individuais apropriadas, hermeticamente fechadas, que garantam a conservação térmica, higiene e integridade dos alimentos até o momento do consumo.

b) Item 2: Almoço (Tipo Quentinha)

Composição Mínima: Prato principal (proteína: carne bovina, suína, frango ou peixe), acompanhamentos (arroz e feijão), guarnição (macarrão, farofa ou purê) e salada (crua ou cozida).

Acondicionamento: Embalagem térmica descartável (tipo quentinha), com divisórias ou componentes separados que evitem a mistura inadequada dos alimentos, acompanhada de kit de talheres descartáveis e guardanapo de papel.

c) Item 3: Jantar (Tipo Quentinha ou Sopa/Caldo)

Composição Mínima: Refeição nos moldes do almoço (proteína, arroz, feijão e acompanhamento) ou opção de sopa/caldo consistente acompanhado de pães.

Acondicionamento: Embalagem térmica descartável individual adequada ao tipo de refeição fornecida, garantindo a temperatura ideal de consumo, acompanhada de kit de talheres descartáveis e guardanapo de papel.

CAPÍTULO II – DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O presente credenciamento fundamenta-se nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por credenciamento nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes e de seleção do contratado a critério do beneficiário direto da prestação. Ambas as hipóteses se configuram com precisão no preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, incluindo café da manhã, almoço e jantar, cuja demanda é plural, simultânea e cujos estabelecimentos devem ser escolhidos de acordo com as necessidades individuais de cada paciente e a disponibilidade de vagas.

2.2 Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, além do disposto na Lei nº 14.133/2021:

- a) A Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e suas alterações;
- b) O art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- c) A Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Tratamento diferenciado às ME/EPP);

- d) O Decreto Municipal nº 482/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações no âmbito do Município de Santa Rosa do Piauí;
- e) As demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria.

2.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e a legislação vigente, prevalecerá sempre a determinação legal.

CAPÍTULO III – DOS INTERESSADOS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se credenciar para o preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Possuam estabelecimento comercial, cozinha industrial, restaurante ou espaço físico adequado para a manipulação de alimentos localizado ou com capacidade logística comprovada de entrega nos municípios de Santa Rosa do Piauí/PI e/ou Oeiras/PI;
- b) Disponham de estrutura e equipamentos que atendam às condições mínimas sanitárias e técnicas previstas no item 1.5 deste Edital, conforme o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretendem credenciar-se;
- c) Atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira previstas no Capítulo V deste Edital;
- d) Não estejam incursas em quaisquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoas jurídicas que:

- a) Estejam suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Possuam em seu quadro societário servidor público do Município de Santa Rosa do Piauí, salvo nas hipóteses legalmente permitidas e desde que não haja conflito de interesses ou dedicação exclusiva;
- c) Estejam em processo de falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial, exceto se apresentarem comprovação de viabilidade operacional mediante análise da Comissão;
- d) Tenham sido interditadas ou embargadas por autoridade sanitária competente em razão de irregularidades no estabelecimento a ser credenciado.

3.3 A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como de seus Anexos e da legislação pertinente ao objeto.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO E DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições ocorrerão exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Portal de Compras do Município, no endereço: <http://licitasanrosapi.com.br>, a partir das 09h00min do dia 18 de maio de 2026.

4.2 O presente credenciamento permanecerá aberto de forma permanente e contínua, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer momento durante toda a vigência do instrumento, conforme art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

4.3 Para a inscrição eletrônica, o interessado deverá:

- a) Acessar o Portal de Compras do Município no endereço indicado no item 4.1;
- b) Realizar o cadastro no sistema, com preenchimento de todos os campos obrigatórios;

- c) Inserir e transmitir eletronicamente os documentos exigidos no Capítulo V deste Edital, em formato PDF;
- d) Declarar, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação e que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Aceitar eletronicamente os termos e condições deste Edital.

4.4 As propostas de preço deverão ser apresentadas conforme a tabela de preços de referência constante do Anexo I, observando-se que o preço ofertado não poderá exceder o valor máximo fixado pela Administração para cada item, nos termos do art. 5º, §4º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

4.5 Qualquer interessado poderá encaminhar esclarecimentos ou impugnações ao Edital por meio da plataforma eletrônica <http://licitasanrosapi.com.br>.

4.6 As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data de início das inscrições, ou a qualquer tempo quando dirigidas a novos interessados que ingressem após a abertura inicial, nos termos do art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, acompanhado de suas últimas alterações, se houver; e documentos de identificação dos sócios e/ou administradores.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.1. Para Pessoas Jurídicas (PJ)

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das pessoas jurídicas interessadas far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **a) Inscrição no CNPJ:** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto do credenciamento (preparo/fornecimento de refeições/alimentação preparada);
- **b) Regularidade com a Fazenda Federal:** Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sociais/previdenciárias);
- **c) Regularidade com a Fazenda Estadual:** Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do proponente;
- **d) Regularidade com a Fazenda Municipal:** Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Secretaria de Finanças/Finanças do município sede do proponente;
- **e) Regularidade com o FGTS:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

- **f) Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5.2. Para Pessoas Físicas (PF)

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas interessadas far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **a) Inscrição no CPF:** Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- **b) Regularidade Tributária Federal:** Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- **c) Regularidade Tributária Estadual:** Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí (ou do estado de domicílio);
- **d) Regularidade Tributária Municipal:** Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura de seu domicílio;
- **e) Inscrição Municipal/Autônomo:** Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Inscrição de Autônomo ou ISS), compatível com a atividade de fornecimento de refeições/alimentação, se houver exigência legal local;
- **f) Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5.1.3 Qualificação Técnica

I – Para Pessoas Jurídicas (PJ) e Pessoas Físicas (PF) igualmente:

a) Alvará Sanitário / Licença Sanitária: Cópia do Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária (municipal ou estadual) do local onde as refeições serão preparadas, comprovando que o estabelecimento atende às normas da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA (ou norma que a suceda);

b) Atestado de Capacidade Técnica: No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado já realizou ou realiza o fornecimento de refeições preparadas (tipo quentinha, marmitex, buffet ou similares) em características compatíveis com o objeto deste Edital;

- *Nota:* Para a **Pessoa Física**, o atestado poderá ser substituído por declarações de clientes, contratos anteriores firmados ou comprovação de experiência formal no ramo de alimentação/culinária por período mínimo de 01 (um) ano.

- **c) Declaração de Infraestrutura e Logística:** Declaração assinada pelo interessado informando que possui a estrutura física, equipamentos adequados (fogão industrial, freezers, bancadas de inox etc.) e meio de transporte apropriado para garantir a entrega das refeições nos municípios de **Santa Rosa do Piauí/PI** e/ou **Oeiras/PI**, mantendo a temperatura ideal de conservação dos alimentos.

II – Exclusivo para Pessoas Jurídicas (PJ):

- **d) Registro no Conselho Competente:** Comprovação de inscrição da empresa e de seu Responsável Técnico (RT) no **Conselho Regional de Nutrição (CRN)** da devida região, em plena validade;
- **e) Certidão de Regularidade Técnica:** Certidão de Regularidade emitida pelo CRN, demonstrando que o estabelecimento possui profissional nutricionista respondendo pela supervisão do cardápio e das boas práticas de manipulação.

III – Exclusivo para Pessoas Físicas (PF):

- **f) Comprovação de Capacitação em Boas Práticas:** Cópia de certificado de curso de **Boas Práticas para Manipuladores de Alimentos** (com carga horária mínima de 12 horas), emitido por instituição reconhecida (como SENAC, SEBRAE, Vigilância Sanitária ou equivalentes), com data de realização ou reciclagem não superior a 02 (dois) anos.

5.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

I – Para Pessoas Jurídicas (PJ):

a) Balanço Patrimonial: Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

- *Nota:* No caso de empresas constituídas no exercício em curso, a exigência será atendida mediante a apresentação do **Balanço de Abertura**.
- *Nota para ME e EPP:* Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **salvo** se houver disposição legal em contrário ou para fins de comprovação dos índices de liquidez, caso a Administração considere estritamente necessário.

b) Certidão Negativa de Falência: Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação (caso não conste prazo de validade expresso).

II – Para Pessoas Físicas (PF):

c) Certidão Negativa de Execuções Patrimoniais: Certidão Negativa de Execuções Patrimoniais (Cíveis) expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual e Federal do domicílio da Pessoa Física, demonstrando a ausência de insolvência civil ou execuções que comprometam sua capacidade de honrar os compromissos.

III – Disposição Geral (Para Ambos):

d) Declaração de Inexistência de Impedimento Financeiro: Declaração firmada pelo interessado (PF ou representante legal da PJ) informando que possui recursos financeiros e/ou crédito em linhas comerciais suficientes para a aquisição de insumos, gêneros alimentícios e embalagens necessários para o início e regular continuidade do fornecimento das refeições, independente dos prazos de tramitação dos pagamentos da Administração Pública.

5.1.5 Declarações Obrigatórias

- a)** Declaração unificada de que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; de que não está suspensa, impedida ou declarada inidônea; de que não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Santa Rosa do Piauí em situação de conflito de interesses; e de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (Modelo — Declaração A, Anexo III);
- b)** Declaração de que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (Modelo — Declaração B, Anexo III);
- c)** Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições deste Edital e de seus Anexos (Modelo — Declaração C, Anexo III);
- d)** Declaração de disponibilidade de acomodações com as especificações mínimas do edital, conforme o(s) item(ns) pretendido(s) (Modelo — Declaração D, Anexo III);
- e)** Declaração de veracidade dos documentos e responsabilidade pela execução dos serviços (Modelo — Declaração E, Anexo III).

5.2 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data da inscrição. Na ausência de prazo expresso, considerar-se-á válido o documento emitido há no máximo 90 (noventa) dias.

5.3 Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas na forma da Lei Complementar nº 123/2006 terão tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de eventuais restrições fiscais, nos termos do art. 42 da referida lei.

5.4 O credenciamento não garante a efetiva contratação pelo Município, e esta só ocorrerá caso o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação no momento da convocação, conforme art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO VI – DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Recebida a inscrição, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à análise da documentação de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.2 O resultado da análise será publicado no Portal de Compras do Município (<http://licitasanrosapi.com.br>), no site oficial do Município (www.santarosadopiaui.pi.gov.br) e no portal do TCE/PI, com a relação dos credenciados aptos e inaptos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 482/2025.

6.3 Os interessados declarados inaptos terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, para apresentar recurso devidamente fundamentado, por meio da plataforma eletrônica, nos termos do art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 482/2025.

6.4 O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato de inabilitação, até o julgamento definitivo pela Comissão.

6.5 Após o julgamento dos recursos, ou decorrido o prazo sem interposição, a Comissão encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e publicação do rol de credenciados.

6.6 O rol atualizado de credenciados será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do ato que promoveu o credenciamento ou o descredenciamento, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 482/2025.

6.7 A Administração deverá proceder à reavaliação das condições de habilitação de cada credenciado no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de seu credenciamento, sem prejuízo de diligências a qualquer tempo, nos termos do art. 6º, IV, do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO E DO CHAMAMENTO

7.1 Os credenciados serão convocados para o fornecimento das refeições por meio de **Ordem de Fornecimento (OF)** ou **Autorização de Fornecimento de Alimentação**, emitida eletronicamente ou por escrito pela Secretaria Municipal demandante, contendo:

- O quantitativo de refeições requisitadas;
- O tipo de refeição (café da manhã, almoço e/ou jantar);
- O local, a data e o horário limite para a entrega;
- A secretaria ou programa público responsável pela demanda.

7.2 A distribuição dos pedidos entre os prestadores credenciados observará os critérios de impessoalidade e eficiência, adotando-se a seguinte ordem de prioridade:

a) Critério da Localidade: A demanda será direcionada, prioritariamente, aos credenciados cujo estabelecimento ou estrutura logística principal esteja sediada no município onde a refeição será consumida (Santa Rosa do Piauí ou Oeiras), visando garantir o frescor, a temperatura adequada e a pontualidade na entrega dos alimentos.

- **b) Rodízio Obrigatório:** Havendo mais de um credenciado apto e em condições equivalentes de atendimento na mesma localidade, a distribuição das ordens de fornecimento observará o **rodízio obrigatório e equitativo**, respeitando a ordem cronológica de credenciamento e o histórico de atendimento, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

7.3 O credenciado não poderá recusar o fornecimento das refeições solicitadas pela Administração Pública dentro das metas e condições estipuladas neste Edital, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela fiscalização.

7.4 Após a homologação do credenciamento, cada credenciado habilitado assinará um instrumento contratual com a Administração, sem valor global fixo, contendo os preços unitários máximos por item, conforme tabela do Anexo I. A execução de cada fornecimento de refeição se dará mediante Ordem de Fornecimento (ou Autorização de Fornecimento) emitida pela Secretaria Municipal de Administração, que constituirá a ordem de serviço vinculada ao contrato, nos termos do art. 4º, X, do Decreto Municipal nº 482/2025.

7.5 O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações do Credenciado

8.1 Constituem obrigações das pessoas físicas e jurídicas credenciadas para o fornecimento de refeições:

- **a)** Preparar e fornecer as refeições em estrita conformidade com as especificações, cardápios e condições mínimas exigidas neste Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização da Administração Municipal;
- **b)** Manter o estabelecimento de manipulação de alimentos (cozinha, restaurante ou espaço físico) em adequadas condições de higiene, limpeza, segurança e organização, atendendo rigorosamente às normas e resoluções da Vigilância Sanitária (ANVISA);
- **c)** Garantir que os insumos e gêneros alimentícios utilizados sejam de primeira qualidade, estejam dentro do prazo de validade e sejam armazenados e manipulados de forma a evitar qualquer tipo de contaminação;
- **d)** Acondicionar as refeições em embalagens térmicas individuais e descartáveis (tipo quentinha) apropriadas, devidamente lacradas, que preservem a temperatura, o sabor e a integridade dos alimentos durante o transporte até a entrega;
- **e)** Realizar a entrega das refeições nos locais, datas e horários estipulados pelas Secretarias demandantes nos municípios de **Santa Rosa do Piauí/PI** e **Oeiras/PI**, utilizando meio de transporte adequado que garanta as condições higiênico-sanitárias do produto;
- **f)** Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer intercorrência ou impossibilidade técnica que possa afetar o cumprimento do horário de entrega ou a quantidade das refeições solicitadas;
- **g)** Não recusar o atendimento de Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração sem justificativa formal prévia, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria solicitante;
- **h)** Divulgar ao público e aos usuários que se encontra prestando serviço para a Administração Municipal, bem como a forma de contatar a Ouvidoria do Município para reclamações ou sugestões, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea 'j', do Decreto Municipal nº 482/2025;
- **i)** Não cobrar dos beneficiários ou da Administração qualquer valor acima da tabela de preços fixada neste Edital, conforme vedação expressa do art. 6º, inciso I, alínea 'e', do Decreto Municipal nº 482/2025;
- **j)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas para o ingresso no certame;
- **k)** Honrar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais decorrentes da execução dos serviços, ficando registrado que o pessoal empregado/contratado pelo credenciado não terá qualquer vínculo jurídico com a Administração Pública Municipal;
- **l)** Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente (ou documento fiscal equivalente para Pessoa Física) e pelo envio de toda a documentação comprobatória necessária para fins de liquidação e pagamento;
- **m)** Comunicar à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais, conta bancária, endereço ou situação da licença/alvará sanitário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do ocorrido.

8.2 Obrigações da Administração

- a) Efetuar os pagamentos devidos aos credenciados nas condições, valores e prazos pactuados neste Edital, após a regular liquidação da despesa;
- b) Emitir a Ordem de Fornecimento ou Autorização de Fornecimento de Alimentação com a especificação exata do quantitativo de refeições, o tipo (café da manhã, almoço ou jantar) e o local de entrega, com a antecedência necessária para o preparo adequado dos alimentos;
- c) Fornecer aos credenciados todas as informações, diretrizes e dados necessários para a adequada execução do fornecimento, incluindo eventuais restrições ou orientações específicas sobre as demandas;
- d) Fiscalizar rigorosamente a execução do credenciamento por meio de servidor formalmente designado como gestor/fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atentando-se para a qualidade, higiene, quantidade e pontualidade das refeições entregues;
- e) Notificar formalmente o credenciado sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto (como atrasos, problemas na embalagem ou na qualidade da comida), aplicando as penalidades cabíveis quando for o caso;
- f) Garantir o cumprimento do critério de rodízio obrigatório e equitativo estabelecido para a distribuição das demandas entre os prestadores aptos na mesma localidade;
- g) Publicar e manter atualizado o rol de prestadores credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico oficial, em estrita observância ao art. 7º do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado com base nas refeições efetivamente fornecidas e atestadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal (para Pessoas Jurídicas) ou Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA / Nota Fiscal Avulsa (para Pessoas Físicas) pelo credenciado à Secretaria Municipal demandante.

9.2 O documento fiscal deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) **Relatório de Fornecimento de Alimentação:** contendo o número da Ordem/Autorização de Fornecimento, a quantidade de refeições entregues, a especificação dos itens (café da manhã, almoço e/ou jantar), as datas e os locais de entrega (Santa Rosa do Piauí ou Oeiras), devidamente assinado pelo servidor responsável pelo recebimento;
- b) **Certidões de Regularidade Vigentes:** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta PGFN/RFB), Estadual, Municipal, FGTS (exclusivo para PJ) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3 A data da apresentação do documento fiscal será devidamente registrada nos autos do processo administrativo pelo responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.

9.4 O prazo para a efetivação do pagamento é de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto (validação) do documento fiscal pelo gestor ou fiscal formalmente designado.

9.5 O pagamento será creditado diretamente em nome do credenciado (titular do CPF ou CNPJ cadastrado), mediante ordem bancária na conta corrente por ele indicada no ato do credenciamento.

9.6 O CNPJ ou CPF constante do documento fiscal deverá ser rigorosamente o mesmo do proponente credenciado, sob pena de recusa do documento e suspensão do pagamento.

9.7 O documento fiscal que apresentar incorreções, rasuras ou omissões será devolvido ao credenciado para as devidas retificações, interrompendo-se o prazo de pagamento, que recomeçará a fluir integralmente a partir da data de reapresentação do documento válido.

9.8 É expressamente vedado o pagamento de qualquer valor acima da tabela de preços fixada no **Anexo I** deste Edital, em estrita observância ao art. 6º, inciso I, alínea 'e', e ao art. 5º, §4º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

9.9 A compensação financeira por eventuais atrasos no pagamento por parte da Administração será admitida desde que o credenciado não tenha concorrido, de forma direta ou indireta, para o atraso.

9.10 Na hipótese de aplicação de multas ao credenciado, o valor correspondente será descontado diretamente dos créditos decorrentes das faturas devidas. Caso o valor da penalidade supere o saldo credor, a diferença será cobrada administrativamente ou por via judicial.

9.11 A Administração Pública reserva-se o direito de suspender o pagamento caso as refeições sejam entregues em desacordo com as especificações exigidas (como problemas com a temperatura, qualidade dos ingredientes, integridade das embalagens ou atraso crônico no horário de entrega), até que a situação seja devidamente sanada ou justificada.

CAPÍTULO X – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitará, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo com ampla defesa e contraditório, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, nos percentuais fixados no instrumento contratual;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

10.2 Constituem motivos para descredenciamento pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea 'i', do Decreto Municipal nº 482/2025:

- a)** O descumprimento de qualquer das condições previstas neste Edital ou no instrumento contratual;
- b)** A perda das condições de habilitação exigidas no Capítulo V, não regularizada no prazo concedido pela Administração;
- c)** A cobrança de valores acima da tabela de preços máximos fixada no Edital;

d) Fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura ética do credenciado.

10.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante notificação escrita à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os termos dos contratos firmados, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea 'g', do Decreto Municipal nº 482/2025.

10.4 A Administração poderá revogar o credenciamento por interesse público devidamente justificado, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 482/2025.

10.5 Se for conveniente para a Administração, a Secretaria Municipal de Administração de Santa Rosa do Piauí poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital, nos termos do art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato terá poderes para: solicitar documentos e informações ao credenciado; realizar visitas periódicas aos estabelecimentos credenciados; registrar ocorrências; solicitar correções; e encaminhar relatório à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

11.3 A fiscalização exercida pela Administração não diminuirá nem eximirá a responsabilidade do credenciado pela correta execução dos serviços.

11.4 Os usuários credenciados poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, no fornecimento ou no faturamento diretamente à Ouvidoria do Município, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea 'h', do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O inteiro teor deste Edital e seus Anexos encontra-se disponível para consulta e download nos seguintes endereços:

- a)** Portal de Compras do Município: <http://licitasanrosapi.com.br>;
- b)** Portal oficial do Município: www.santarosadopiaui.pi.gov.br;
- c)** Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- d)** Portal do TCE/PI.

12.2 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos exclusivamente por meio da plataforma eletrônica ou pelo endereço de e-mail: licitacao@santarosadopiaui.pi.gov.br.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 482/2025.

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras – PI para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa do Piauí – PI, 03 de maio de 2026.

Maria Mascion Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026 | PROCESSO Nº 038/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí – PI. Secretarias Usuárias: Secretaria Municipal de Administração (e demais Secretarias Municipais que vierem a demandar os serviços). Responsável pela elaboração: Comissão Permanente de Licitação. Data de elaboração: março de 2026.

2. OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas no **preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, incluindo café da manhã, almoço e jantar**, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública nos municípios de **Santa Rosa do Piauí e Oeiras - PI**.

3. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento de refeições prontas (tipo quentinha) justifica-se pela necessidade de garantir a segurança alimentar e o suporte nutricional adequado aos cidadãos assistidos pelas ações governamentais, incluindo pacientes em tratamento, acompanhantes e públicos vulneráveis atendidos pelas Secretarias Municipais.

Considerando a flutuação diária da demanda e a necessidade de descentralização do atendimento, a estrutura própria da Administração é insuficiente. A contratação de múltiplos prestadores especializados garante agilidade, continuidade do serviço e um cardápio diversificado que atenda aos padrões sanitários vigentes.

A execução abrange os municípios de **Santa Rosa do Piauí e Oeiras - PI** de forma estratégica, assegurando o fornecimento direto nos locais onde os serviços públicos e os acolhimentos institucionais são efetivamente realizados.

A modalidade de **Credenciamento**, prevista no Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é a que melhor se adequa ao presente objeto, pois admite contratações paralelas e não excludentes, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos sejam contratados, sem competição entre si, visto que a demanda do município é contínua e suficiente para absorver múltiplos prestadores.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição - Santa Rosa do Piauí	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. Máx.	V. Total Est.
1	Café da manhã individual – 1 cuscuzeiro recheado (ovo, queijo, presunto ou similar) + 1 fruta da estação (banana, maçã ou mamão) + 1 bebida quente (café ou leite) ou suco natural 300ml.	Unid	1200	R\$ 22,50	R\$ 27.000,00
2	Refeição individual – arroz, feijão, proteína (carne bovina, carne suína frango ou peixe), guarnição, salada e acompanhamentos.	Unid	1800	R\$ 26,33	R\$ 47.400,00
3	Sopa individual – sopa ou caldo de frango, carne ou legumes, acompanhada de pão ou torradas, servida em embalagem térmica descartável.	Unid	900	R\$ 17,67	R\$ 15.900,00

TOTAL GERAL ESTIMADO (anual)					R\$ 90.300,00
-------------------------------------	--	--	--	--	----------------------

Item	Descrição - Oeiras Piauí	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. Máx.	V. Total Est.
1	Café da manhã individual – 1 cuscuzeiro recheado (ovo, queijo, presunto ou similar) + 1 fruta da estação (banana, maçã ou mamão) + 1 bebida quente (café ou leite) ou suco natural 300ml.	Unid	300	R\$ 22,50	R\$ 6.750,00
2	Refeição individual – arroz, feijão, proteína (carne bovina, carne suína frango ou peixe), guarnição, salada e acompanhamentos.	Unid	1400	R\$ 26,33	R\$ 36.866,67
3	Sopa individual – sopa ou caldo de frango, carne ou legumes, acompanhada de pão ou torradas, servida em embalagem térmica descartável.	Unid	250	R\$ 17,67	R\$ 4.416,67
TOTAL GERAL ESTIMADO (anual)					R\$ 48.033,33

4.2. Diretrizes de Execução do Serviço

- **4.2.1.** Os serviços compreendem a aquisição de insumos, o preparo higiênico, o acondicionamento em embalagens descartáveis apropriadas (térmicas e hermeticamente fechadas) e a entrega das refeições prontas nos locais indicados pela Administração nos municípios de Santa Rosa do Piauí e Oeiras - PI.
- **4.2.2.** A execução do preparo deverá ocorrer em instalações (cozinhas comerciais ou residenciais adaptadas, no caso de pessoa física) que cumpram integralmente as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA), utilizando ingredientes de boa qualidade e profissionais devidamente higienizados e capacitados.
- **4.2.3. Cronograma de Entrega:** As refeições deverão ser fornecidas rigorosamente nos horários estipulados pelas Secretarias demandantes (observando as faixas usuais de café da manhã, almoço e jantar), garantindo que a comida chegue fresca e em temperatura adequada para o consumo imediato.
- **4.2.4. Confidencialidade e LGPD:** O CONTRATADO obriga-se a manter absoluto sigilo sobre a identidade, a condição clínica ou a situação de vulnerabilidade social dos pacientes, acompanhantes e beneficiários que receberem as refeições, em estrita conformidade com a **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções legais.

5. NATUREZA DAS CONTRATAÇÕES – PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES

As contratações decorrentes do presente credenciamento são paralelas e não excludentes. Todos os prestadores (pessoas físicas ou jurídicas) que cumprirem os requisitos de habilitação técnica e sanitária serão credenciados e poderão ser contratados simultaneamente, sem preferência entre si. Não há competição de preços entre os credenciados, pois os valores por tipo de refeição são fixos e previamente estabelecidos por esta Administração.

O acionamento dos credenciados será feito conforme a necessidade, a localização da demanda (Santa Rosa do Piauí ou Oeiras) e a conveniência administrativa, garantindo-se, na medida do possível, a distribuição equitativa das ordens de fornecimento entre os credenciados aptos, sem que isso gere direito subjetivo a uma quantidade fixa de serviços.

6. PRAZO E GESTÃO DO CONTRATO

O prazo inicial de cada contrato de credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 5 (cinco) anos. A gestão e a fiscalização do fornecimento das refeições serão exercidas por servidores formalmente designados pelas secretarias usuárias, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Administração, conforme classificação a ser informada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Valor Global Estimado (Anual): 138.333,33 (cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro que as informações constantes deste Termo de Referência são verdadeiras e completas, e que os preços máximos estimados para as refeições são compatíveis com os praticados no mercado regional, baseados em pesquisa realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.244/0001-11, com sede na Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, Santa Rosa do Piauí/PI, representada neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____.____.____-__.

CONTRATADO(A): [Razão Social], pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____.____.____/____-__, com sede em [endereço completo], representada neste ato pelo(a) Sr.(a) [nome], portador(a) do CPF nº _____.____.____-__.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHA, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE SANTA ROSA DO PIAUÍ E OEIRAS - PI, vinculado ao Processo Administrativo nº 038/2026 e ao Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada ou pessoa física para o **preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha (incluindo café da manhã, almoço e jantar)**, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública nos municípios de **Santa Rosa do Piauí - PI e Oeiras - PI**, de acordo com a demanda real dos órgãos e secretarias municipais, no(s) seguinte(s) item(ns):

- () **Item 1 – Café da Manhã:** Conforme especificações do Edital — R\$ ____,__ por refeição/pessoa.
- () **Item 2 – Almoço (Tipo Quentinha):** Conforme especificações do Edital — R\$ ____,__ por refeição/pessoa.
- () **Item 3 – Jantar (Tipo Quentinha/Sopa):** Conforme especificações do Edital — R\$ ____,__ por refeição/pessoa.

conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026 e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – Do Prazo

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao prazo total de 5 (cinco) anos.

Cláusula Terceira – Do Valor e do Pagamento

O presente contrato não possui valor global fixo, tendo em vista a natureza do credenciamento. O pagamento será realizado exclusivamente por refeição efetivamente fornecida e entregue, observados os seguintes valores unitários máximos fixados pela Administração:

Item 1 – Café da Manhã: R\$ __, __ (por refeição/pessoa);

Item 2 – Almoço (Tipo Quentinha): R\$ __, __ (por refeição/pessoa);

Item 3 – Jantar (Tipo Quentinha/Sopa): R\$ __, __ (por refeição/pessoa).

Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, taxa de entrega adicional ou valor superior ao estabelecido na tabela constante do Anexo I do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026. O valor global estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 138.333,33 (cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, o qual será compartilhado entre todos os prestadores credenciados, sem qualquer garantia de volume mínimo de utilização ou exclusividade a nenhum deles. O empenho da despesa será realizado por estimativa ou de forma global para fazer face às despesas contratuais, sendo as parcelas liquidadas a cada Ordem de Fornecimento emitida pelas Secretarias Municipais demandantes, em estrita observância ao art. 5º, §4º, do Decreto Municipal nº 482/2025

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

As obrigações das partes são aquelas estabelecidas no Capítulo VIII do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Quinta – Das Sanções

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo X do Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras – PI para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Rosa do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí – PI

CONTRATADO(A)

[Razão Social]

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____.____.____ - ____

2ª _____ CPF: _____.____.____ - ____

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO A – VEDAÇÕES DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS REQUISITOS

[Razão Social], CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, que:

- I – Não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Não está suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – Não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público do Município de Santa Rosa do Piauí em situação de conflito de interesses, salvo as hipóteses legalmente permitidas;
- IV – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF/88).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

DECLARAÇÃO B – MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Razão Social], CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como [Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP)], nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da referida lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

DECLARAÇÃO C – PLENO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

[Razão Social], CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que tomou conhecimento integral dos termos do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, de seus Anexos e da legislação pertinente, aceitando todas as condições estabelecidas para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas no preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, incluindo café da manhã, almoço e jantar, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública nos municípios de Santa Rosa do Piauí e Oeiras - PI, e que se encontra em condições de executá-los plenamente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

DECLARAÇÃO D – VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

[Razão Social], CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos apresentados para fins de habilitação no Credenciamento Eletrônico nº 004/2026 são autênticos e que a proponente assume total responsabilidade civil e administrativa pela veracidade das informações prestadas, bem como pela qualidade e regularidade dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, incluindo café da manhã, almoço e jantar, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal da Administração, 41.522.244/0001-11



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Maria Mascion Rodrigues de Sousa



Problema Resumido

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas no preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, incluindo café da manhã, almoço e jantar, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública nos municípios de Santa Rosa do Piauí e Oeiras - PI, conforme demanda e necessidade da contratante

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O problema identificado é a necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de refeições prontas para atender às demandas da Administração Pública nos municípios de Santa Rosa do Piauí e Oeiras - PI. A ausência de um serviço estruturado e confiável para o preparo e fornecimento de refeições pode comprometer o funcionamento de atividades essenciais, afetando servidores e colaboradores que dependem dessas refeições para desempenhar suas funções de maneira eficiente.

Os atores envolvidos incluem a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, que é responsável por assegurar que os serviços públicos funcionem de maneira eficaz, e os fornecedores locais, que têm a capacidade de atender a essa demanda. A percepção do problema por parte da administração pública é a necessidade de um serviço de alimentação que seja flexível, de qualidade e que atenda às normas sanitárias, enquanto os fornecedores veem a oportunidade de expandir seus negócios e contribuir para o bem-estar da comunidade.

A justificativa do interesse público para resolver esse problema reside na melhoria da eficiência operacional da administração pública, garantindo que os servidores tenham acesso a refeições de qualidade, o que pode resultar em um melhor desempenho das atividades governamentais. Espera-se que a contratação reduza o tempo de espera por refeições, melhore a satisfação dos servidores e promova a economia local ao incentivar a participação de fornecedores da região. Além disso, a contratação planejada e bem executada pode evitar desperdícios e otimizar o uso dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição clara e precisa dos requisitos para o credenciamento de fornecedores de refeições prontas é essencial para garantir que as necessidades da Administração Pública sejam atendidas de forma eficaz e eficiente. Os requisitos a seguir foram elaborados para assegurar que a solução contratada seja adequada e competitiva.

- **Variedade de Refeições:** A solução contratada deve oferecer café da manhã, almoço e jantar, com opções variadas que atendam a diferentes preferências alimentares, incluindo opções vegetarianas e dietéticas.
- **Qualidade dos Ingredientes:** Todos os ingredientes utilizados no preparo das refeições devem ser frescos e de alta qualidade, com procedência comprovada e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- **Capacidade de Atendimento:** O fornecedor deve demonstrar capacidade de atender à demanda variável, conforme as necessidades da contratante, garantindo a entrega pontual das refeições nos locais especificados.
- **Embalagem Adequada:** As refeições devem ser entregues em embalagens apropriadas que mantenham a temperatura e a qualidade dos alimentos, além de serem seguras e fáceis de manusear.
- **Conformidade Sanitária:** O fornecedor deve possuir todas as licenças e certificações sanitárias exigidas, assegurando que o preparo e o fornecimento das refeições atendam às normas de higiene e segurança alimentar.
- **Logística de Entrega:** Deve ser estabelecido um sistema de logística eficiente que garanta a entrega das refeições nos horários acordados, minimizando atrasos e garantindo a qualidade dos alimentos.
- **Flexibilidade de Cardápio:** O fornecedor deve ser capaz de ajustar o cardápio conforme as solicitações da contratante, respeitando restrições alimentares e preferências específicas.
- **Avaliação de Satisfação:** Deve ser implementado um sistema de avaliação contínua da satisfação dos usuários finais, permitindo ajustes e melhorias no serviço prestado.

- **Sustentabilidade:** Sempre que possível, deve-se priorizar o uso de embalagens e práticas sustentáveis, minimizando o impacto ambiental do serviço de fornecimento de refeições.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

SOLUÇÃO 1 – CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES LOCAIS

Descrição: Credenciamento de restaurantes locais para o preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, conforme demanda da Administração Pública.

Vantagens:

- Estímulo à economia local e apoio a pequenos empresários.
- Redução de custos logísticos devido à proximidade.
- Flexibilidade na adaptação de cardápios conforme necessidades específicas.
- Rapidez no atendimento devido à proximidade geográfica.

Desvantagens:

- Capacidade de produção limitada em pequenos estabelecimentos.
- Variedade e qualidade das refeições podem variar entre fornecedores.
- Risco de dependência de poucos fornecedores em regiões com menor oferta.

SOLUÇÃO 2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CATERING

Descrição: Contratação de empresas especializadas em catering para fornecimento de refeições prontas, incluindo café da manhã, almoço e jantar.

Vantagens:

- Experiência e especialização no fornecimento de grandes volumes de refeições.
- Garantia de padrão de qualidade e higiene.
- Possibilidade de contratos flexíveis conforme demanda.

Desvantagens:

- Custos possivelmente mais elevados devido à especialização.
- Dependência de fornecedores externos, podendo impactar em caso de falhas.
- Menor impacto econômico direto na economia local.

SOLUÇÃO 3 – PARCERIA COM COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR

Descrição: Estabelecimento de parcerias com cooperativas de agricultura familiar para fornecimento de alimentos frescos e produção de refeições prontas.

Vantagens:

- Promoção da agricultura local e desenvolvimento sustentável.
- Possibilidade de fornecimento de alimentos frescos e de qualidade.

- Incentivo à economia solidária e ao desenvolvimento regional.

Desvantagens:

- Necessidade de estruturação e capacitação das cooperativas para atender à demanda.
- Risco de variação na oferta de produtos devido a fatores sazonais.
- Possível necessidade de investimentos iniciais para adequação de infraestrutura.

SOLUÇÃO 4 – IMPLANTAÇÃO DE COZINHA CENTRALIZADA

Descrição: Implantação de uma cozinha centralizada para preparo e distribuição de refeições prontas para os municípios atendidos.

Vantagens:

- Controle total sobre o processo de produção e qualidade das refeições.
- Economia de escala com a produção centralizada.
- Possibilidade de personalização dos cardápios conforme necessidades específicas.

Desvantagens:

- Alto custo inicial para instalação e operação da cozinha.
- Necessidade de gestão eficiente e equipe qualificada.
- Logística complexa para distribuição das refeições aos municípios.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas no preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, atende de forma eficiente às necessidades da Administração Pública nos municípios de Santa Rosa do Piauí e Oeiras - PI. Do ponto de vista técnico, essa abordagem garante um desempenho esperado elevado, uma vez que os fornecedores credenciados possuem expertise específica na preparação de refeições, garantindo qualidade e padronização. Além disso, a solução é compatível com a infraestrutura existente, pois não requer investimentos adicionais em equipamentos ou instalações, sendo facilmente integrada aos processos administrativos já estabelecidos.

A facilidade de implementação é um ponto forte, pois o credenciamento permite a rápida mobilização de fornecedores conforme a demanda, sem a necessidade de processos licitatórios complexos e demorados. Essa flexibilidade também assegura a escalabilidade da solução, permitindo o ajuste do volume de refeições fornecidas de acordo com as variações nas necessidades da administração, sem comprometer a qualidade ou a eficiência do serviço.

Operacionalmente, a solução oferece manutenção e suporte adequados, uma vez que os fornecedores são responsáveis por garantir a continuidade e confiabilidade do serviço. A adaptabilidade ao contexto local é garantida pela possibilidade de credenciar fornecedores da própria região, o que também promove o desenvolvimento econômico local. A continuidade do funcionamento é assegurada por contratos que estipulam claramente as responsabilidades dos fornecedores, minimizando riscos de interrupção.

Economicamente, o credenciamento apresenta um excelente custo-benefício em relação a alternativas como a contratação de serviços internos ou a realização de licitações para cada necessidade específica. O retorno sobre o investimento é otimizado pela redução de custos indiretos, como a diminuição de desperdícios e a eliminação de gastos com infraestrutura própria para preparo de refeições. Além disso, a eficiência administrativa é aumentada pela simplificação dos processos de aquisição de refeições.

No que diz respeito ao interesse público e viabilidade, a solução contribui significativamente para atender de forma mais eficaz as necessidades alimentares da administração pública, garantindo que servidores e colaboradores tenham acesso a refeições de qualidade. A escolha por credenciamento se mostra mais adequada em relação a outras opções, pois oferece flexibilidade, rapidez na resposta às demandas e apoio ao desenvolvimento local, ao mesmo tempo em que mantém o foco na eficiência e na qualidade do serviço prestado.



QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição - Santa Rosa do Piauí	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. Máx.	V. Total Est.
1	Café da manhã individual – 1 cuscuzeiro recheado (ovo, queijo, presunto ou similar) + 1 fruta da estação (banana, maçã ou mamão) + 1 bebida quente (café ou leite) ou suco natural 300ml.	Unid	1200	R\$ 22,50	R\$ 27.000,00
2	Refeição individual – arroz, feijão, proteína (carne bovina, carne suína frango ou peixe), guarnição, salada e acompanhamentos.	Unid	1800	R\$ 26,33	R\$ 47.400,00
3	Sopa individual – sopa ou caldo de frango, carne ou legumes, acompanhada de pão ou torradas, servida em embalagem térmica descartável.	Unid	900	R\$ 17,67	R\$ 15.900,00
TOTAL GERAL ESTIMADO (anual)					R\$ 90.300,00

Item	Descrição - Oeiras Piauí	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. Máx.	V. Total Est.
1	Café da manhã individual – 1 cuscuzeiro recheado (ovo, queijo, presunto ou similar) + 1 fruta da estação (banana, maçã ou mamão) + 1 bebida quente (café ou leite) ou suco natural 300ml.	Unid	300	R\$ 22,50	R\$ 6.750,00
2	Refeição individual – arroz, feijão, proteína (carne bovina, carne suína frango ou peixe), guarnição, salada e acompanhamentos.	Unid	1400	R\$ 26,33	R\$ 36.866,67

3	Sopa individual – sopa ou caldo de frango, carne ou legumes, acompanhada de pão ou torradas, servida em embalagem térmica descartável.	Unid	250	R\$ 17,67	R\$ 4.416,67
TOTAL GERAL ESTIMADO (anual)					R\$ 48.033,33



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A decisão de não parcelar a contratação para o credenciamento de fornecedores de refeições prontas, tipo quentinha, visa garantir a uniformidade e a consistência no atendimento das necessidades da Administração Pública nos municípios de Santa Rosa do Piauí e Oeiras - PI. Ao manter a contratação de forma integral, assegura-se que todos os fornecedores credenciados atendam aos mesmos padrões de qualidade e requisitos técnicos, evitando variações que poderiam comprometer a satisfação das demandas alimentares diárias.

Além disso, a não fragmentação da contratação facilita a gestão e o monitoramento dos serviços prestados, permitindo um controle mais eficaz sobre a qualidade e a pontualidade das entregas. Isso resulta em uma administração mais eficiente dos contratos, reduzindo a complexidade administrativa e os custos associados à gestão de múltiplos fornecedores para diferentes partes do serviço.

Por fim, a contratação integral promove a economia de escala, potencialmente reduzindo custos unitários devido ao volume agregado de refeições fornecidas. Isso também pode aumentar a competitividade entre os fornecedores, incentivando propostas mais vantajosas para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que garante o atendimento pleno ao interesse público com responsabilidade técnica e operacional.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Economicidade

A solução de credenciamento permite a seleção de fornecedores com melhor relação custo-benefício, garantindo preços competitivos e qualidade no fornecimento das refeições. A concorrência entre credenciados estimula a oferta de serviços a preços mais vantajosos.

Otimização de recursos

A contratação de fornecedores especializados libera recursos humanos internos da Prefeitura, que podem ser alocados em atividades prioritárias. A utilização de fornecedores externos reduz a necessidade de investimentos em infraestrutura própria para preparo de refeições, evitando desperdícios materiais e financeiros.

Eficiência e eficácia

A terceirização do preparo e fornecimento de refeições assegura a regularidade e pontualidade no atendimento das necessidades alimentares, melhorando a satisfação dos servidores e colaboradores. A especialização dos fornecedores garante a qualidade e a segurança alimentar, contribuindo para a eficácia dos serviços prestados.

Indicadores ou metas mensuráveis

- Redução do custo médio por refeição em comparação com períodos anteriores.
- Aumento da satisfação dos usuários com a qualidade das refeições, medido por meio de pesquisas periódicas.
- Redução do tempo médio de entrega das refeições, garantindo pontualidade.
- Aumento da quantidade de fornecedores credenciados, ampliando a competitividade e diversidade de opções.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar o credenciamento de fornecedores de refeições prontas, é essencial garantir que as instalações dos credenciados atendam às normas sanitárias vigentes, o que pode exigir adaptações físicas como a instalação de sistemas adequados de ventilação e exaustão nas cozinhas, além de áreas de armazenamento que mantenham a integridade dos alimentos. A infraestrutura deve incluir equipamentos de refrigeração e aquecimento que assegurem a conservação e qualidade das refeições até a entrega.

Além disso, é necessário que os fornecedores possuam veículos apropriados para o transporte das refeições, garantindo que sejam entregues em condições adequadas de temperatura e higiene. Isso pode incluir a adaptação de veículos com sistemas de isolamento térmico ou a aquisição de caixas térmicas específicas para o transporte seguro dos alimentos. A logística de entrega deve ser planejada para otimizar rotas e tempos, assegurando a pontualidade e a eficiência na distribuição.

Por fim, é crucial que os fornecedores obtenham todas as licenças e autorizações sanitárias exigidas para o funcionamento de suas atividades, incluindo a certificação de boas práticas de manipulação de alimentos. A capacitação contínua dos funcionários em normas de higiene e segurança alimentar é fundamental para manter a qualidade do serviço prestado. Essas medidas garantirão que a solução escolhida atenda às necessidades da Administração Pública com eficácia e segurança.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não

A solução escolhida para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas no preparo e fornecimento de refeições prontas é autossuficiente e não depende de contratações adicionais. O serviço de fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, é um processo que, por sua natureza, já inclui todas as etapas necessárias para a entrega do produto final, como a aquisição de insumos, preparo e entrega das refeições.

Os fornecedores credenciados são responsáveis por garantir a qualidade e a disponibilidade dos insumos necessários, bem como pela logística de preparo e distribuição das refeições conforme a demanda. Assim, não há necessidade de contratações correlatas, como manutenção de equipamentos ou adequações prediais, uma vez que essas responsabilidades são inerentes aos fornecedores contratados.

Portanto, a solução é considerada completa e independente, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública sem a necessidade de contratações interdependentes adicionais.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Identificados

Consumo Energético

O preparo e fornecimento de refeições prontas podem aumentar o consumo de energia elétrica, especialmente em cozinhas industriais.

Uso de Água

A preparação de alimentos requer uso significativo de água, o que pode impactar os recursos hídricos locais.

Resíduos Sólidos

O fornecimento de refeições prontas pode gerar resíduos sólidos, incluindo embalagens e restos de alimentos.

Emissões Atmosféricas

O transporte das refeições pode resultar em emissões de gases poluentes devido ao uso de veículos.

Medidas Mitigadoras Propostas

Adotar equipamentos de cozinha com alta eficiência energética para reduzir o consumo de eletricidade.

Implementar práticas de uso racional da água, como a reutilização de água em processos não críticos.

Utilizar embalagens biodegradáveis ou recicláveis para minimizar o impacto dos resíduos sólidos. Estabelecer um programa de coleta seletiva e compostagem para resíduos orgânicos.

Priorizar fornecedores locais para reduzir a distância de transporte e, conseqüentemente, as emissões atmosféricas.

Avaliar a possibilidade de consórcios regionais para gestão integrada de resíduos, considerando a infraestrutura local disponível.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.